



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**COLATINA**  
PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>705/2022</b>	<b>719/2022</b>	<b>12/05/2022 16:05:25</b>	<b>12/05/2022 16:05:25</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**72/2022**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**JOÃO MARCOS CUNHA FILHO.**

Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados no âmbito do município de Colatina/Es, e dá outras providências.





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° 072/2022

**DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO  
DE SOCORRO AOS ANIMAIS  
ATROPELADOS NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Colatina/ES.

**Art. 2º.** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

**Art. 3º.** A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa pecuniária cujo valor será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

**§1º.** Considera-se reincidência a nova autuação realizada no período de doze meses.

**Art. 4º.** A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos municipais, conforme determinação do Poder Executivo Municipal.





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Art. 5º.** A Municipalidade poderá promover convênios com órgãos estaduais e federais para a melhor fiscalização e a aplicação de multas.

§1º. parte do valor arrecadado poderá ser repassada às instituições protetoras de animais com cadastro regular junto ao município.

§2º. O percentual a ser repassado será definido pelo Poder Executivo municipal.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação e estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Colatina, 12 de maio de 2022

  
**JOÃO MARCOS CUNHA FILHO**  
**VEREADOR - AUTOR**





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Preliminarmente manifestamos nossos cumprimentos a vossa senhoria e demais nobres vereadores.

O projeto de lei que ora encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa visa implementar programa visando ampliar a consciência coletiva quanto à proteção e amparo aos animais, principalmente aqueles em situação de rua. Neste caso, punindo o atropelador e convergindo com o aumento no número de socorros prestados aos animais, haja vista que é cada vez mais comum encontrarmos animais atropelados em vias públicas, em sua maioria abandonados.

Com isso, a população não pode mais ficar inerte a esse assunto, uma vez que configura crime de maus-tratos conforme previsão da Lei dos Crimes Ambientais, segundo dispõe o Art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, pelo entendimento de que é obrigação do motorista socorrer o animal que atropelou.

Diferentes leis que garantem penas cada vez mais duras para pessoas responsáveis por maus tratos a pets já são conhecidas no Brasil e não é raro encontrar casos de denúncia e punição a quem pratica maldades desse tipo.

A sociedade brasileira reprova práticas que desatendam preceitos éticos, de não violência e de respeito e interatividade com os demais seres vivos.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Assim sendo, solicitamos o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a pronta apreciação e aprovação deste projeto de lei, o qual necessita que seja discutido e votado na forma regimental.

Cordialmente,

Câmara Municipal de Colatina, 12 de maio de 2022

  
**JOÃO MARCOS CUNHA FILHO**  
**VEREADOR - AUTOR**

